



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

**Lei 356/2012,**

**Dispõe sobre descontos parciais dos créditos de IPTU do Município e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pacajá, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, por seus representantes aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Pacajá a descontar parcialmente, os créditos de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU da Prefeitura Municipal de Pacajá, com vencimento até 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, com exigibilidade suspensa por reclamações e recursos.

§ 2º O débito ainda não declarado pelo devedor deverá ser confessado, de forma irretratável e irrevogável, para obter os benefícios da lei.

§ 3º No caso de débitos com exigibilidade suspensa, o sujeito passivo deverá desistir expressamente, de forma irrevogável da impugnação ou do recurso, ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direitos os quais se fundam nos processos administrativos e ações judiciais.

Art. 2º - O Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU inscritos ou não na dívida ativa do Município poderão ser quitados de uma única vez nas seguintes formas:

- I - Desconto de 40% (quarenta por cento) para a Zona Comercial.
- II - Desconto de 50% (cinquenta por cento) para a Zona Residencial.
- III - Desconto de 60% (sessenta por cento) para a Zona Intermediária.
- IV - Desconto de 70% (sessenta por cento) para a Zona Suburbana Expansão.





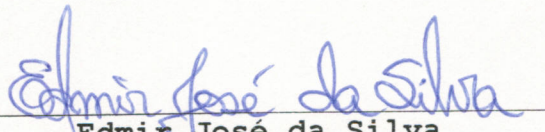
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**

Art. 3º - O contribuinte devedor deverá procurar o Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Pacajá, a partir da publicação desta Lei até 30 de Abril de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros para execução desta Lei são os mesmos já consignados no Orçamento Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá , em de 23 de Janeiro de 2012.

  
**Edmir José da Silva**  
Prefeito Municipal de Pacajá